

LEI MUNICIPAL N° 441/2013

DATA: 25 de Outubro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar Permissão de Uso de imóveis públicos, e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso, gratuito, ao Estado de Mato Grosso para uso da Escola Estadual André Antonio Maggi, sediada no Município de Feliz Natal-MT, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Os imóveis Municipais a serem utilizados pela Escola Estadual André Antonio Maggi, destinados ao atendimento dos alunos da rede estadual de ensino do município de Feliz Natal são os seguintes:

a) Escola Municipal Princesa Isabel - 04 (quatro) salas de aula no período matutino e 03 (três) salas de aula no período vespertino

b) Escola Municipal 25 de Dezembro - 06 (seis) salas de aula no período noturno.

c) Secretaria Municipal de Educação - 01 sala para funcionamento da Secretaria da Escola Estadual.

Art. 2° - A presente Permissão de Uso será autorizada pelo período de 06 (seis) meses à contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, se houver necessidade, por uma única vez.

Parágrafo Único - Em caso de relevante interesse público, o Município poderá requerer as salas de aula a qualquer tempo, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal, assegurando um prazo razoável ao Estado de Mato Grosso para providenciar outro espaço.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**

**José Antonio Dubiella
Prefeito Municipal**